

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA E A FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG REGISTRADA NO MTE SOB O N° MG 003869/2013 EM 03/09/2013 - VIGÊNCIA 1º/08/13 A 31/07/2014.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DUARTE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001- 70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** registrada no MTE sob o n° MG 004120/2013 em 19/09/2013, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de junho de 2014 a 06 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Prorrogação/Redução

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL – CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL

As partes firmam Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho – vigência 1º/08/2013 a 31/07/2014 -, exclusivamente, e em caráter de excepcionalidade, com a finalidade de estabelecer normas e regras sobre as condições e horários de trabalho dos comerciários durante a realização dos jogos da seleção brasileira de futebol no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo – 2014.



CLÁUSULA QUARTA - CARÁTER ESPECÍFICO COMÉRCIO DE RUA

Em caráter de excepcionalidade, fica expressamente estipulado entre as partes convenientes, que nos dias de jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol – Copa do Mundo 2014 -, os comerciários, durante a transmissão dos Jogos, deverão ser liberados para assistirem à partida com antecedência de 01 hora, sem necessidade de retorno após a finalização da partida.

Parágrafo Primeiro: As horas de trabalho não exercidas nos dias dos jogos, observando-se o desconto do horário de refeição e repouso diário, poderão ser compensadas em até 90 dias, à exceção de dias feriados e domingos, e em obediência às normas legais e convencionadas pelas partes a partir do dia 07 de junho de 2014.

Parágrafo Segundo: Em virtude do estabelecido, as empresas empregadoras que não obedecerem ao descrito nas cláusulas supra, pagarão para cada empregado prejudicado as horas não concedidas calculadas como horas extraordinárias na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial), todas as empresas do comércio varejista e atacadista do comércio em geral (comércio de rua), e os seus empregados, excetuados os que prestam serviços em estabelecimento que comercializam gêneros alimentícios e os empregados que prestam serviço em lojas estabelecidas no Shopping Center Uberaba, representados, respectivamente, pelos Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - FECOMERCIO-MG .

Parágrafo Primeiro: As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

Parágrafo Segundo: Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, no valor de R\$200,00, cumulativamente.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes, não conflitantes com o presente aditamento.



NIVALDO DUARTE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO



MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA



MARCELO CARNEIRO ÁRABE

Tesoureiro

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG**